

# ANEF NEWS

Associação Nacional de Entidades Formadoras

Programa do Governo – Cheque-Formação	Pág.1
Reunião Direcção ANEF com ANQ	Pág.2
Reunião ANEF com IEFP – Cursos de FPIF	Pág.3
O Fim do CAP de Formador?	Pág.4
Condenação da OTOC pelo Tribunal do Comércio	Pág.4



## Programa do Governo – Cheque-Formação

O programa do XIX Governo Constitucional, que recentemente tomou posse, contém importantes referências relativamente à formação profissional.

Entre outras, duas ressaltam de imediato: na nova orgânica do Governo, a Secretaria de Estado da Formação Profissional passa a estar integrado no Ministério da Economia.

Este novo modelo permite criar boas expectativas relativamente ao tratamento que a formação profissional irá ter, esperando a ANEF que ele traga uma inflexão no sentido de colocar novamente a formação profissional ao serviço da economia e das empresas, e não como suplemento do Ministério da Educação..

Também é estabelecida como prioridade a implementação do cheque-formação, ideia pela qual a ANEF se tem vindo a bater nos últimos anos, tendo sempre feito bastante pressão, junto de diversas instâncias (governo, grupos parlamentares, centrais sindicais, etc.), tendo aliás a decorrer, presentemente, uma petição para a implementação do cheque-formação.

### ÍNDICE

Pág.1	Programa do Governo – Cheque-Formação
Pág.2	Reunião Direcção ANEF com ANQ
Pág.3	Reunião Direcção ANEF com IEFP – Cursos FPIF
Pág.4	O Fim do CAP de Formador?
	Condenação da OTOC pelo Tribunal do Comércio

# REUNIÃO DIRECÇÃO ANEF COM ANQ

A Direcção da ANEF reuniu com a Agência Nacional de Qualificação, representada pela sua vice-presidente, Dra. Carmo Gomes.

Nesta reunião esteve igualmente presente um responsável pelo desenvolvimento da plataforma SIGO.

Neste encontro, a Direcção da ANEF teve oportunidade de expor os pontos de vista da ANEF relativamente a questões do Catálogo Nacional de qualificações, bem com esclarecer algumas dúvidas que nos têm sido colocadas pelos nossos associados.

A ANEF apresentou as suas preocupações face a exequibilidade do Catálogo num paradigma de formação não co-financiada, devido quer às extensas durações dos referenciais dos cursos, quer também devido ao reduzido interesse prático que o mercado – nomeadamente as empresas – tem demonstrado pelas formações do Catálogo, mesmo na modalidade das UFCD.

Constatou-se que a ANQ já estava sensibilizada para estas problemáticas, estando presentemente em estudo duas alterações ao modelo do Catálogo que vêm ao encontro das preocupações da ANEF. Assim, temos que:

- a) a ANQ está a estudar a possibilidade de conferir certificações intermédias nos referenciais de formação, por forma a que o formando não necessite de cumprir um percurso de, por exemplo, 1500 horas para obter qualquer certificação, o que tem sido um factor de desmotivação para quem pense fazer uma formação certificada;
- b) a ANQ está a ponderar igualmente tornar as UFCD mais flexíveis, tanto em termos de duração (actualmente estas apenas podem ser de 25 ou 50 horas), como em termos de conteúdos, pois constata-se que uma mesma UFCD deve ter abordagens pedagógicas diferentes, e também em termos de duração, consoante sejam dirigidas a públicos profissionais ou não profissionais (cursos para jovens, reconversão de desempregados, etc.);
- c) também se prevê, neste âmbito, que os conteúdos das UFCD funcionem mais com base na aquisição de determinadas competências do que no presente sistema de cumprimento de um conteúdo programático rígido, não adaptável às necessidades concretas do cliente, seja ele empresarial ou particular;

Relativamente à plataforma SIGO, a ANEF apresentou a ideia de que seria imprescindível poder-se fazer a exportação directa de dados das aplicações próprias das entidades formadoras para a plataforma, por forma a obviar a duplicação do trabalho de carregamento da informação.

O responsável pelo desenvolvimento da plataforma informou que essa funcionalidade já está em estudo.

A ANQ prestou ainda esclarecimentos relativamente a dois assuntos que têm suscitado dúvidas a muitas entidades, a saber:

- a) Formação certificada: segundo a ANQ, formação certificada é apenas e só aquela que é ministrada por entidade certificada pela DGERT. No entanto, para a ANEF, esta asserção não está devidamente suportada pela legislação em vigor.
- b) Emissão de certificados: os certificados de formação são emitidos exclusivamente pela plataforma SIGO, independentemente do tipo de formação ministrada, e mesmo sendo formação com referenciais próprios das entidades e não do Catálogo.

Contudo, este entendimento conflitua com o âmbito da certificação da DGERT, dado que esta apenas é exigível a entidades que façam formação co-financiada, pelo que não é obrigatória para formações não financiadas.

Ora, pela lógica apresentada pela ANQ, uma entidade formadora que não faça formação co-financiada, e utilize referenciais próprios, não poderia emitir certificados de formação, o que não consta de legislação alguma.

Este é um assunto que a ANEF pretende continuar a acompanhar até que seja cabalmente esclarecido e legislado.

## REUNIÃO DIRECÇÃO ANEF COM IEFP – CURSOS DE FPIF

Devido a recentes alterações legislativas, consagradas na Portaria nº 214/2011, a Direcção da ANEF solicitou ao Departamento de Qualificação de Formadores do IEFP uma reunião para esclarecimento de alguns aspectos dessa legislação.

A referida legislação introduz importantes alterações nos cursos de Formação Pedagógica Inicial de Formadores. Todavia, é algo vaga nas disposições, tendo suscitado diversas dúvidas.

Assim, e relativamente à formação contínua, fomos esclarecidos de que não haverá obrigatoriedade de formação contínua para os formadores, não obstante essa formação estar prevista na referida Portaria. Parece, contudo, que irão ser implementado um sistema de “níveis” para os formadores, embora os moldes em que tal funcionará não estejam ainda definidos.

A mesma Portaria refere que as entidades que pretendam realizar os cursos de FPIF terão que estabelecer um protocolo com o próprio IEFP, mas também só para final do presente ano deverá estar definida a forma como tal protocolo funcionará.

Fomos também informados de que os cursos de FPIF passarão a estar segmentados em módulos de mais ou menos 10 horas, num formato diferente do actual, mas igualmente ainda por definir.

Relativamente à plataforma de carregamento das acções, e contrariamente à expectativa da ANEF de que a plataforma SIGO passasse a ser o modelo único para as entidades formadoras, fomos informados de que o IEFP continuará a ter a sua própria plataforma, onde as entidades terão que carregar as acções e restante informação correlacionada (formadores, formandos, etc.).

## O FIM DO CAP DE FORMADOR?

Posteriormente à referida reunião que a Direcção da ANEF teve no IEFP, saiu o Decreto-Lei nº 92/2011, o qual vem, tanto quanto se percebe, vem possivelmente acabar com o CAP de Formador.

A ANEF irá tentar obter esclarecimentos relativamente a esta nova realidade.

Contudo, constata-se aquilo que a ANEF vem defendendo há bastante tempo: a necessidade de se parar um pouco para pensar e discutir, com os actores do sector (leia-se, as entidades formadoras que trabalham para o mercado real, e não apenas as confederações empresariais e sindicais, ou os grandes grupos económicos) um modelo coerente e perene para o sector da formação profissional, tanto da financiada como da não financiada.

## CONDENAÇÃO DA OTOC PELO TRIBUNAL DO COMÉRCIO

A Autoridade da Concorrência multou a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, tendo esta entidade recorrido dessa decisão.

Agora, o Tribunal de Comércio de Lisboa veio dar razão à Autoridade da Concorrência, condenando a OTOC numa coima de 90.000 € (mesmo assim, bastante inferior à coima de 230.000 € pedidos pela Autoridade da Concorrência).

Além desta penalização, é extinta a obrigatoriedade de os TOC terem 12 créditos anuais em formação promovida exclusivamente pela OTOC, e é também extinta a exclusividade da Ordem na promoção de 16 horas de formação anual dos TOC, sendo que outras entidades formadoras passam a poder promover a formação para estes profissionais, independentemente da carga horária e sem estarem obrigadas a pagar qualquer compensação à OTOC.

Assim, os Técnicos Oficiais de Contas passam a ser livres de escolherem as entidades formadoras para realizarem a sua formação.

A ANEF vem desde já louvar e aplaudir esta sentença exemplar, que verdadeiramente defenda a livre concorrência no mercado, acabando como corporativismos anacrónicos e inconstitucionais.

Há muito tempo que a ANEF vem denunciando variadas situações de falta de livre concorrência no mercado da formação profissional, acreditando que esta decisão possa ser extrapolada para outros casos que, infelizmente, ainda existem nesta área.

Para as entidades formadoras esta é uma excelente notícia, pois abre-lhes um segmento muito significativo de mercado.

Para os Técnicos Oficiais de Contas também é uma boa notícia, dado que poderão realizar a sua formação em condições muito mais vantajosas, podendo escolher a entidade formadora em função da qualidade e dos preços mais justos.



